



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/125 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital,
CRL. - serviço de programas Rádio Boa Nova**

Lisboa
13 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/125 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL. - serviço de programas Rádio Boa Nova

I. Pedido

1. Por requerimento, de 26 de junho de 2023, o operador Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL., requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador, inscrito na ERC sob o n.º 423098, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Oliveira do Hospital, na frequência 100,2 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Boa Nova.
3. A licença em causa é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 24 de agosto de 2023, verifica-se que o requerimento é tempestivo (cf. Artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do Operador e dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (SS);
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e

10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 17 e 18 de novembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social de 18 de julho de 2001, e novamente pela Deliberação 64/LIC-R/2008, da ERC, de 23 de dezembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
13. A Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL., tem por objeto «(...)produzir, realizar e comercializar programas recreativos e informativos por meios radiofónicos (...)»², respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações

² Cf. Artigo 2.º dos Estatutos da Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL.

contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão (7 e 9 de outubro de 2023).

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, assegura o cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação disponibilizada pelo Operador reflete uma programação diversificada e interativa, com entretenimento, música, cultura e informação.
21. As audições confirmam as características realçadas, verificando-se a existência de programas predominantemente direcionados à área de cobertura, com espaços informativos, educativos, musicais e de entretenimento, com participação do auditório (ex. “Agora é que me livro”; “Regresso a Casa - Vida Saudável”; “A escola e o meio”; “A melhor musica do momento”, “Super Portugal”, “Eptorádio”, entre outros), concluindo-se, assim, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
22. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).
23. Durante as 24 horas de emissão foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, pelo menos, uma vez em cada hora.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e

neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Foram identificados, de segunda a domingo, os três serviços informativos de âmbito local e regional (12h, 15h, 18h) produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, e quatro de âmbito nacional e internacional, em simultâneo com a Rádio Renascença (9h; 10h, 15h e 16h) o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade da jornalista e diretora de informação Liliana Ferreira Lopes, com carteira profissional n.º CP 4436³, sendo indicado como diretor de programas Albino Rodrigues, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, muito embora o Operador não se encontre inscrito no Portal das Rádios da ERC, não comunicando os dados em

³ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

referência, a amostra auditada permite concluir pelo cumprimento das quotas de música portuguesa tal como estabelecidas na Lei da Rádio.

h) Estatuto editorial

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
30. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, encontrando-se disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico da Rádio Boa Nova (<https://radioboanova.sapo.pt/editorial/>).

i) Outras obrigações

31. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo

prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL., na frequência MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Boa Nova”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 13 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Boa Nova, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, é diretamente detida por um vasto conjunto de pessoas individuais e de pessoas coletivas, a grande maioria destas últimas fábricas da igreja.
3. Nenhuma das pessoas individuais ou das pessoas coletivas que detêm participações na Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, detém 5% ou mais do capital social do órgão de comunicação social em análise.
4. Das pessoas singulares que detêm participações no capital social do órgão de comunicação social, apenas 11 (onze) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Figura 1 – Composição dos órgãos sociais da Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
ALBINO JOSÉ NEVES RODRIGUES	Direção	Presidente
JOÃO PEDRO MARTINS RODRIGUES FERRÃO	Direção	Secretário/a
RUI FERNANDO FONSECA ROSA	Direção	Tesoureiro/a
ANTÓNIO BORGES CARVALHO	Direção	Vice-Presidente

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
VITOR NEVES PEREIRA	Direção	Vogal
ANTÓNIO JESUS DE MELO LOUREIRO	Assembleia Geral	Presidente
PEDRO MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA	Assembleia Geral	Secretário/a
DIAMANTINO MARQUES ESTEVÃO	Assembleia Geral	Vice-Presidente
ANTÓNIO RAUL DINIS COSTA	Conselho Fiscal	Presidente
VITOR MANUEL SILVA RIBEIRO	Conselho Fiscal	Relator/a
FERNANDO NUNES ESCULCAS	Conselho Fiscal	Secretário/a

Fonte: Portal da Transparência. Data: 26/09/2023

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas que, cumulativamente, exercem funções nos órgãos sociais da Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, não são detentores de capital nem fazem parte dos órgãos sociais de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

- Nos últimos três anos, a Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- Relativamente a contratos públicos, a Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL não é identificada na Plataforma BaseGov.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- A informação comunicada pela Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, o que inclui a

disponibilização ao público dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* ([Empresa - Rádio Boa Nova \(sapo.pt\)](http://sapo.pt))